

Revisão da poligonal da área do porto organizado de Fortaleza

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
SEP – Secretaria de Portos



CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO MEDIDA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

A fim de dotar a sociedade de meios para participar dos processos decisórios a cargo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em 22/12/2016 foi aberta consulta pública¹ relacionada ao processo de revisão da poligonal da área do porto organizado de Fortaleza, que conta, ainda, com uma audiência pública, realizada neste momento. O prazo final para a apresentação de contribuições se encerrará no dia 19/02/2017.

¹ Portaria MTPAC n.º 728/2016

Toda a documentação relacionada ao assunto foi disponibilizada no sítio <http://www.portosdobrasil.gov.br> (Gestão / Poligonais).

O endereço para envio de contribuições é:

poligonais.fortaleza@portosdobrasil.gov.br

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
PORTARIA Nº 728, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, o art. 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, combinado com o inciso I do art. 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, em consonância com inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e considerando o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Convidar os interessados a participarem do procedimento de consulta e audiência públicas, cujo objeto é a adaptação da área do Porto Organizado de Fortaleza, no Estado do Ceará, aos ditames da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do Porto Organizado de Fortaleza e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004527/2014-09, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 3º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inciso I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.fortaleza@portosdobrasil.gov.br.

Art. 4º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do Porto Organizado de Fortaleza é o seguinte:

I - 22/12/2016 a 19/02/2017 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 06/02/2017 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Fortaleza/CE, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais.

III - 20/02/2017 a 21/03/2017 - prazo para o Departamento de Revitalização e Modernização Portuária/SPP/SEP/MTPA sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 22/03/2017 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 23/03/2017 a 01/04/2017 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/MTPA, por meio do endereço eletrônico poligonais.fortaleza@portosdobrasil.gov.br.

VI - 03/04/2017 a 02/05/2017 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias pela Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/MTPA, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 5º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato da Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/MTPA, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão- Poligonais.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

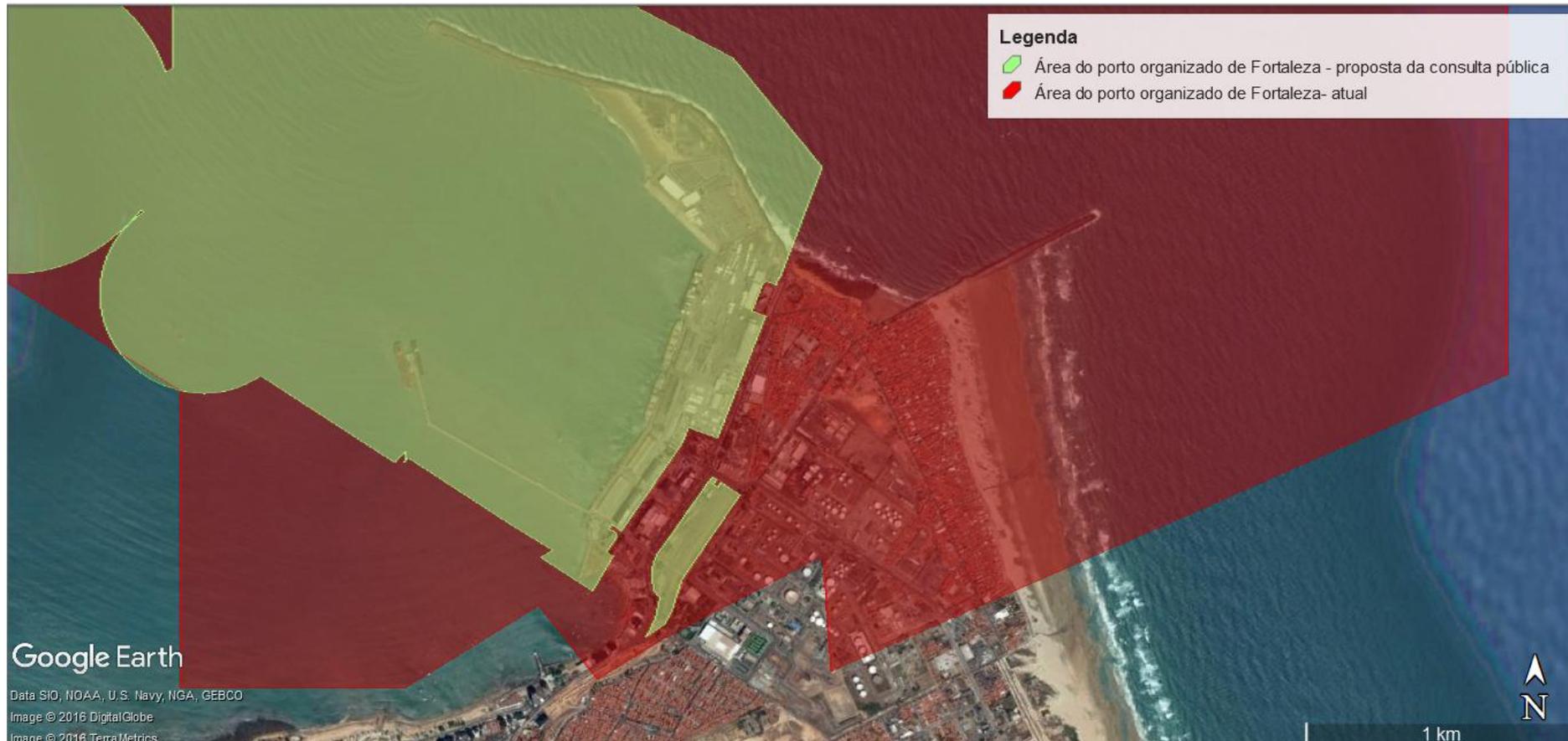
O QUE É A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

É UM DESENHO GEOMÉTRICO, FEITO EM PLANTA, CARTA OU MAPA, QUE INDICA QUAIS SÃO OS LIMITES GEOGRÁFICOS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

POLIGONAIS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA – ATUAL E PROPOSTA DA CONSULTA PÚBLICA



POLIGONAIS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA – ATUAL E PROPOSTA DA CONSULTA PÚBLICA



O QUE É A ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

**SÃO OS ESPAÇOS
TERRESTRES E AQUÁTICOS
QUE COMPREENDEM AS
INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS
E A INFRAESTRUTURA DE
PROTEÇÃO E DE ACESSO AO
PORTO ORGANIZADO**

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. II

O QUE É PORTO ORGANIZADO?

É O BEM PÚBLICO CONSTRUÍDO E APARELHADO PARA ATENDER A NECESSIDADES DE NAVEGAÇÃO, DE MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS OU DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS, E CUJO TRÁFEGO E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS ESTEJAM SOB JURISDIÇÃO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. I

QUANDO A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA FOI DEFINIDA?

EM 1993, POR MEIO DA PORTARIA¹ N.º 1.027 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. EM 2002, O DECRETO² N.º 4.333 VEIO A REDEFINIR OS LIMITES DO PORTO DE FORTALEZA, SENDO ESTA, AINDA, A NORMA VIGENTE.

¹ Disponível no site <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/12/1993&jornal=1&pagina=118&totalArquivos=192>

² Disponível no site <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=73&data=13/08/2002>

PORTARIA MT N.º 1.027/1993

PORTARIA Nº 1.027, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Fortaleza, no Estado do Ceará, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Fortaleza a partir da interseção da linha da costa com o meridiano 38º 29' 00" e o meridiano 38º 28' 20", abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Fortaleza, ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso ao norte do paralelo 32º sul, áreas adjacentes a este, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definidas no item "a", existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou outro Órgão do Poder Público;

Art. 2º - A Administração do Porto de Fortaleza fará a demarcação em planta da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO GOLDMAN

DECRETO N.º 4.333/2002

DECRETO N.º 4.333, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta a delimitação das áreas do Porto Organizado de Fortaleza, Santos e Vitória, suas instalações, infra-estrutura e planta geográfica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 5º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Fortaleza, no Estado do Ceará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres e marítimas, delimitadas pela poligonal definida pelos vértices de coordenadas geográficas a seguir indicadas: Ponto A: Latitude 3º 43' 15"S, Longitude: 038º 28' 37"W; Ponto B: Latitude 3º 43' 06"S, Longitude 038º 28' 44"W; Ponto C: Latitude 3º 43' 16"S, Longitude 038º 29' 00"W; Ponto D: Latitude 3º 43' 16"S, Longitude 038º 29' 27"W; Ponto E:

Latitude 3º 42' 40"S, Longitude: 038º 29' 27"W; Ponto F: Latitude 3º 41' 55"S, Longitude 038º 30' 38"W; Ponto G: Latitude 3º 41' 00"S, Longitude 038º 30' 38"W; Ponto H: Latitude 3º 41' 00"S, Longitude 038º 26' 48"W; Ponto I: Latitude 3º 42' 38"S, Longitude: 038º 26' 48"W; Ponto J: Latitude 3º 43' 14"S, Longitude 038º 28' 09"W; Ponto K: Latitude 3º 43' 00"S, Longitude 038º 28' 10"W; Ponto L: Latitude 3º 43' 10"S, Longitude 038º 28' 29"W, abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviária e ferroviária e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Fortaleza, ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no inciso I deste artigo, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por órgão do Poder Público.

Parágrafo único. A Administração do Porto de Fortaleza fará a demarcação em planta da área definida neste artigo.

...

POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA DEVE SER REVISTA?

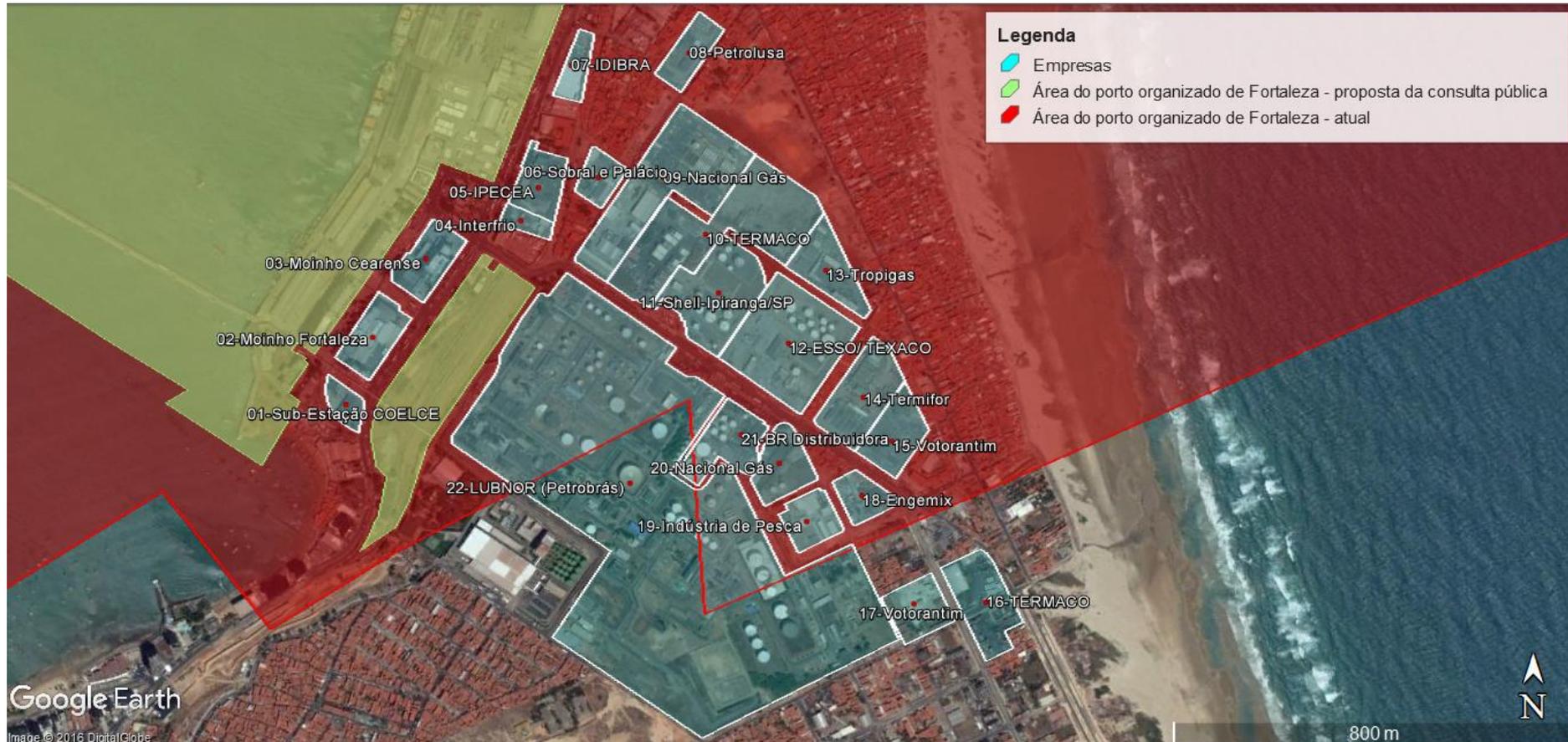
(1)

CONFORME A LEI 12.815/2013, AS ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS, POR SER UMA PARTE DOS BENS QUE COMPÕEM O PORTO ORGANIZADO, DEVEM TAMBÉM SER PÚBLICAS. DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS DE PROPRIEDADE OU SOB O DOMÍNIO OU POSSE REGULAR DE PESSOAS PRIVADAS.

SHELL-IPIRANGA



ÁREAS OCUPADAS POR EMPRESAS



POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA DEVE SER REVISTA?

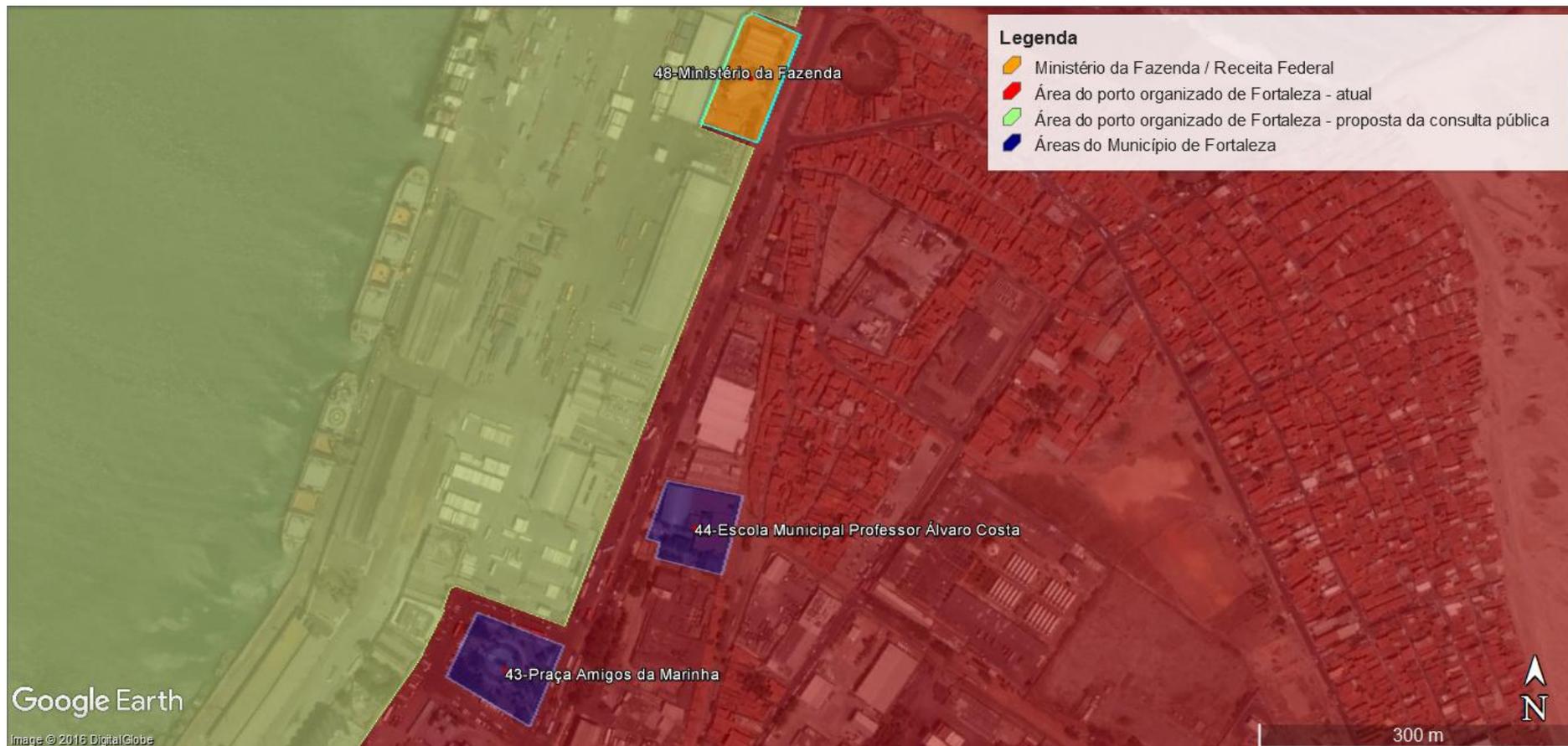
(2)

DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS PÚBLICAS PERTENCENTES OU SOB A ADMINISTRAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA/RECEITA FEDERAL



ÁREAS DO MUNICÍPIO E OCUPADA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA/RECEITA FEDERAL



POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA DEVE SER REVISTA?

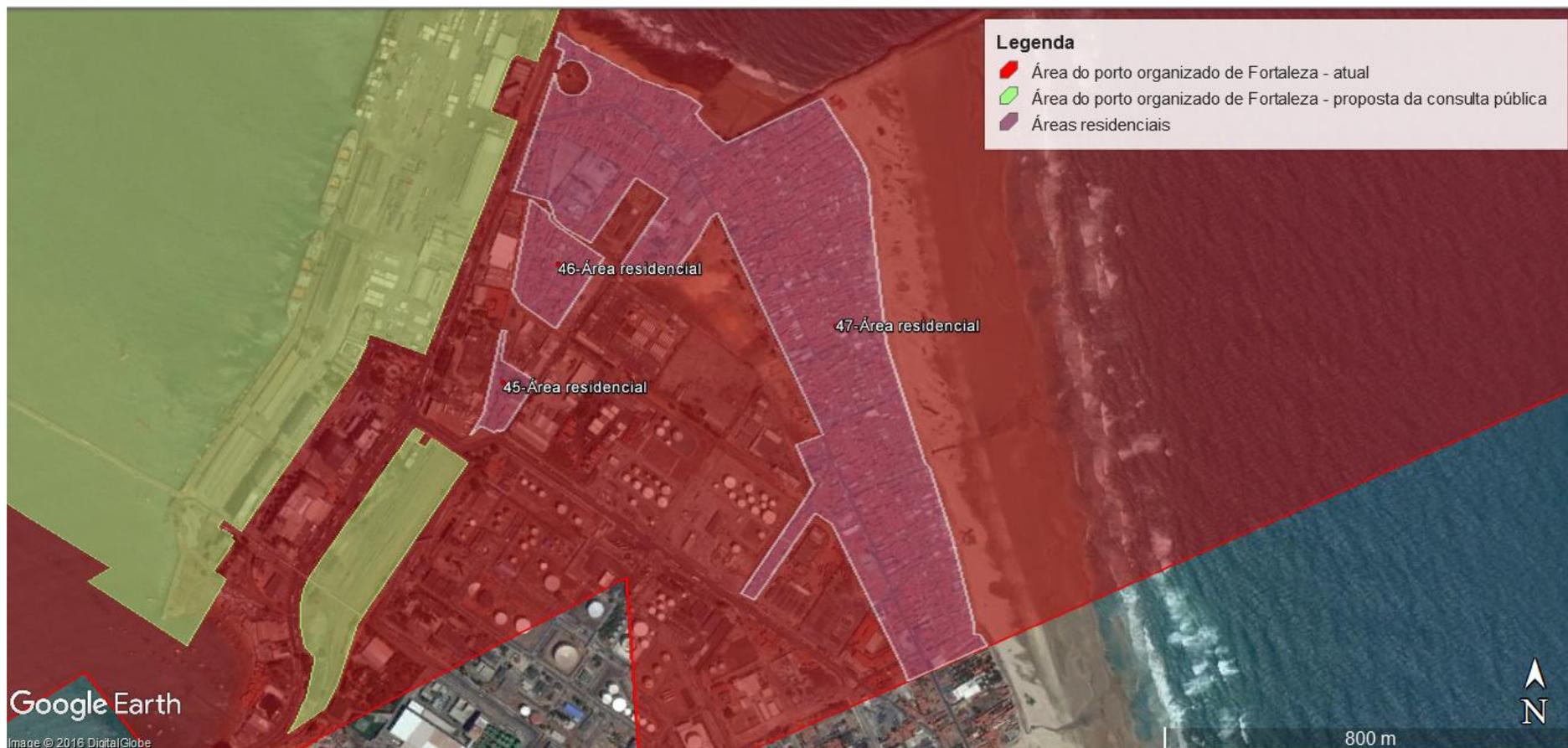
(3)

DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS A ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O PORTO. MANTÊ-LAS NA POLIGONAL INDICARIA O DESEJO DE QUE, NESSES IMÓVEIS, FOSSEM INSTALADAS ESTRUTURAS PORTUÁRIAS QUE ELIMINARIAM O TIPO DE USO ATUAL DESSES BENS.

ÁREAS RESIDENCIAIS E PRAIAS



ÁREAS RESIDENCIAIS E PRAIAS

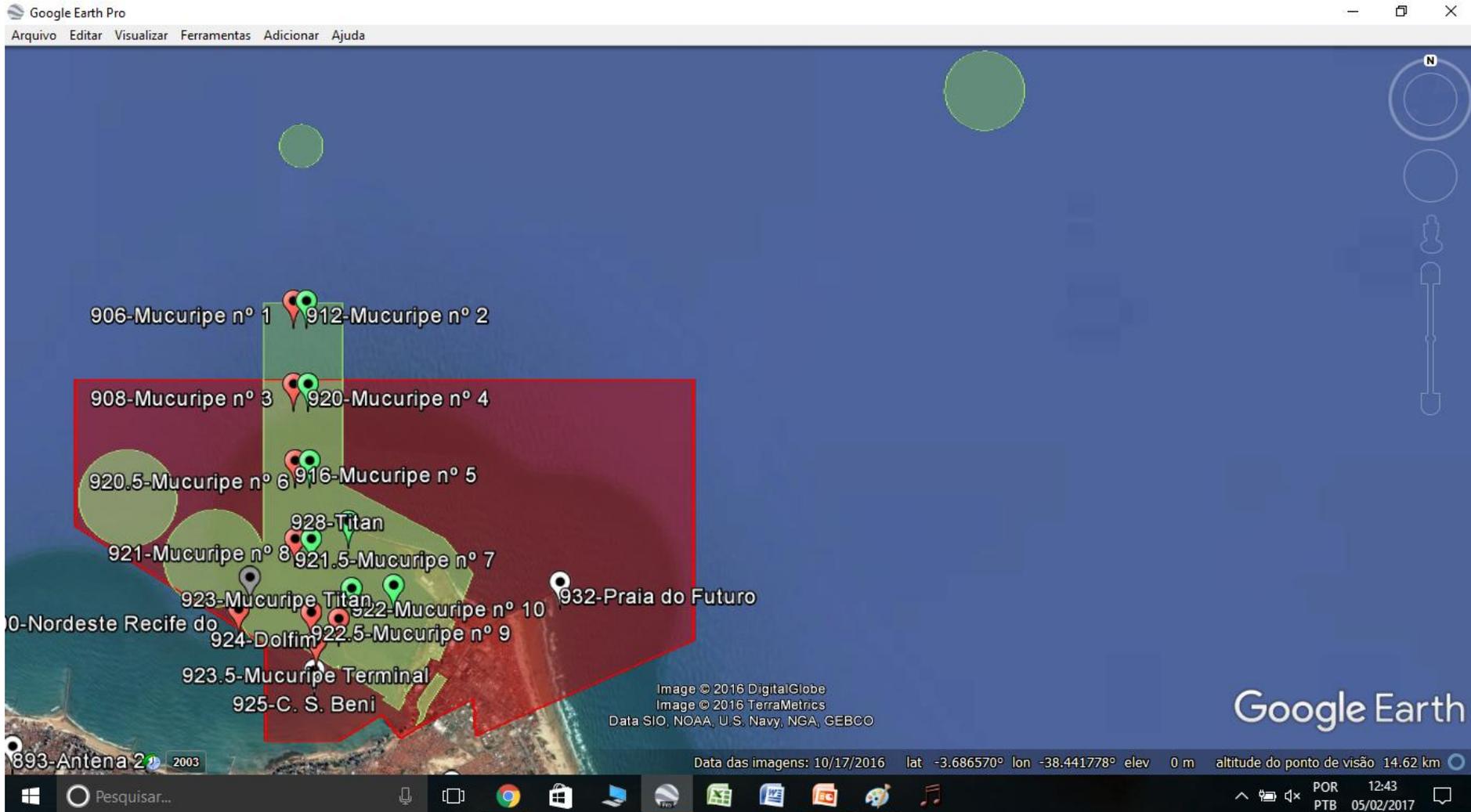


POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA DEVE SER REVISTA?

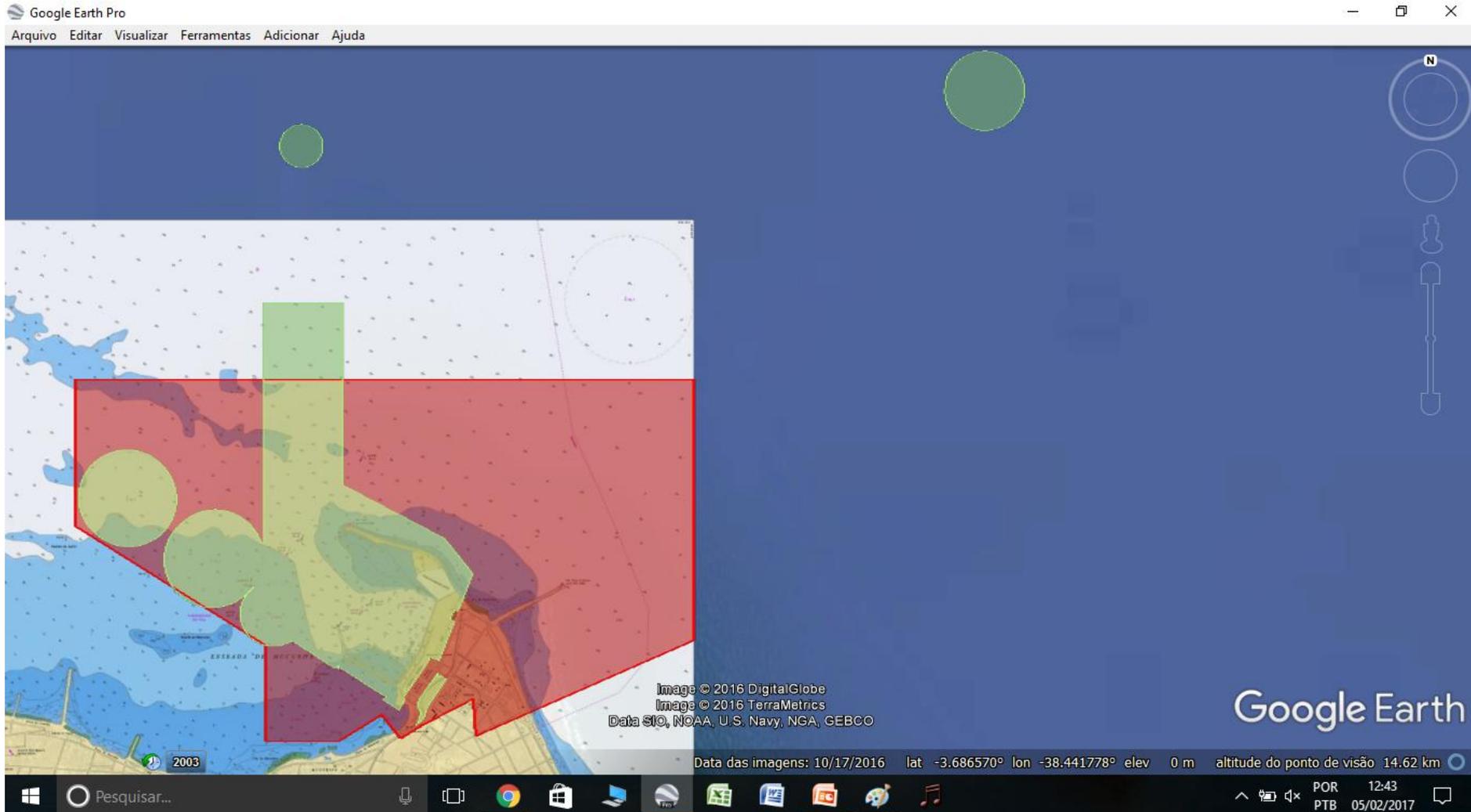
(4)

OS ESPAÇOS AQUÁTICOS ATUALMENTE UTILIZADOS E ADMINISTRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO POSSUEM TRECHOS FORA DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO, E OUTROS ESPAÇOS AQUÁTICOS NÃO SÃO UTILIZADOS.

PORTO ORGANIZADO E LISTA DE FARÓIS



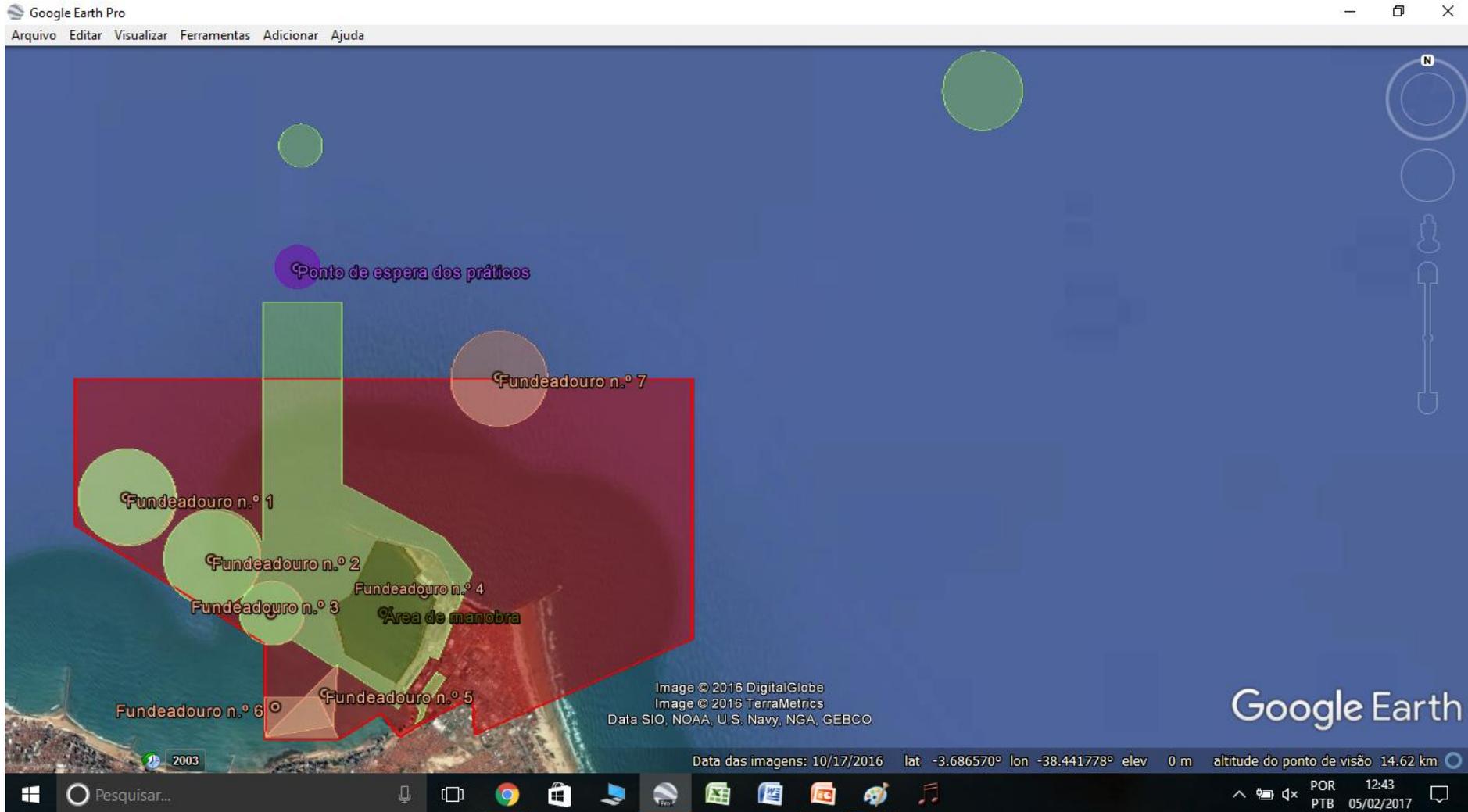
PORTO ORGANIZADO E CARTA NÁUTICA N.º 701



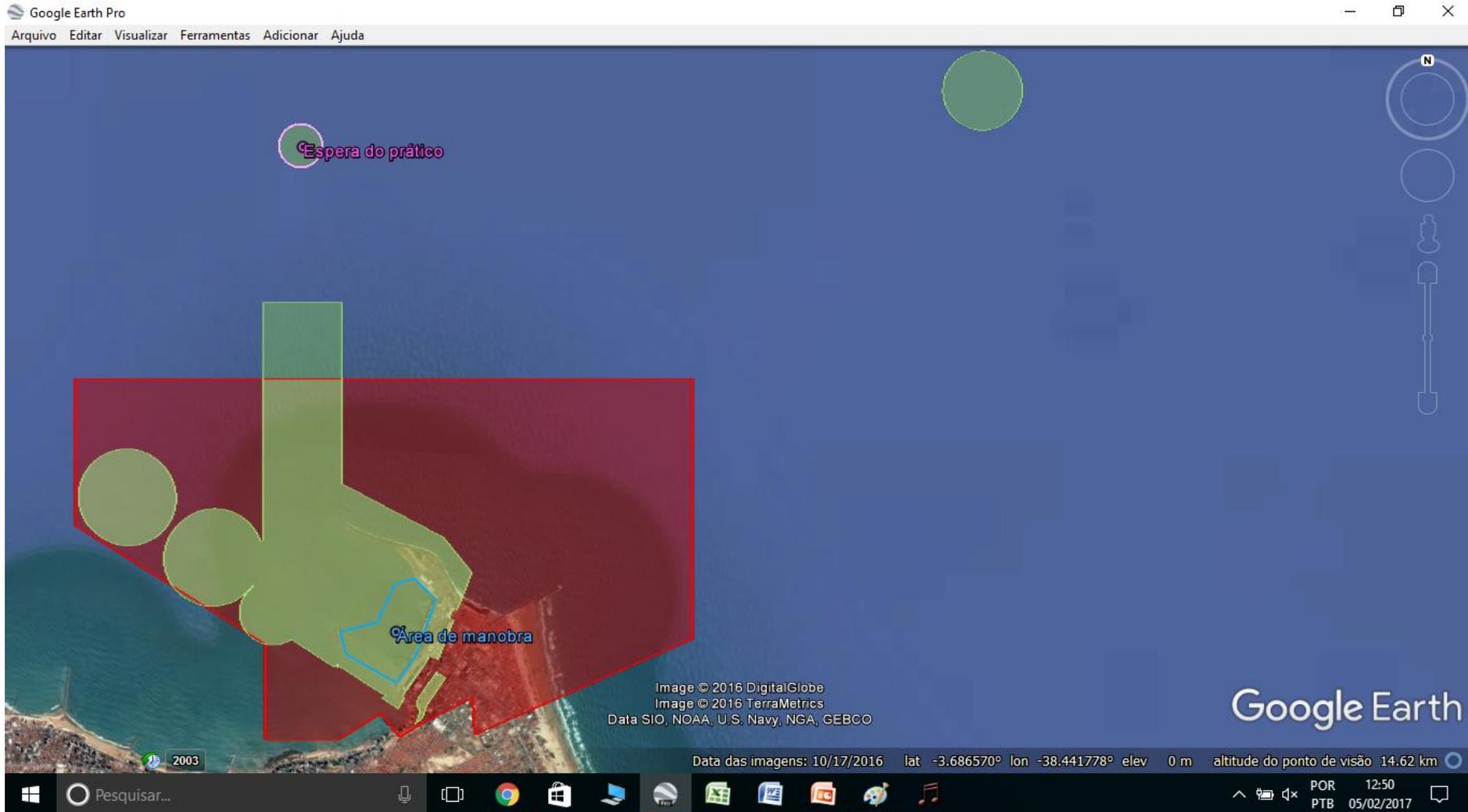
PORTO ORGANIZADO E CARTA NÁUTICA N.º 710



PORTO ORGANIZADO E NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ



PORTO ORGANIZADO E ROTEIRO COSTA NORTE



**NO CASO DO PORTO
ORGANIZADO DE
FORTALEZA, QUAIS
ÁREAS PODEM E NÃO
PODEM ESTAR NA
NOVA POLIGONAL?**

PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

Áreas de propriedade da CDC

Áreas de propriedade da União já administradas pela CDC

Áreas de propriedade da União que estejam livres*

* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

NÃO PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

Áreas que não sejam de propriedade da União ou da CDC

Áreas de propriedade da União afetadas a atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso

Áreas de propriedade da União sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, o aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis

Áreas de propriedade da União, mesmo que livres*, não sejam de interesse para exploração pelo porto público

* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

IMÓVEIS QUE ATUALMENTE NÃO POSSAM SER INCORPORADOS NA NOVA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO PODERÃO SER INSERIDOS NO FUTURO?

Sim. Contudo, no caso de áreas privadas, deverá, primeiro, ser promovida a desapropriação. No caso de áreas públicas, se legalmente sob o domínio ou a posse de terceiros, após a extinção dos atos que garantam o uso do bem. Em ambos os casos, deverá ser verificado os direitos dos proprietários, foreiros ou ocupantes, para eventual indenização prévia.

COMPARAÇÃO ENTRE AS SUPERFÍCIES ATUAL E DA CONSULTA PÚBLICA

SUPERFÍCIES DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA

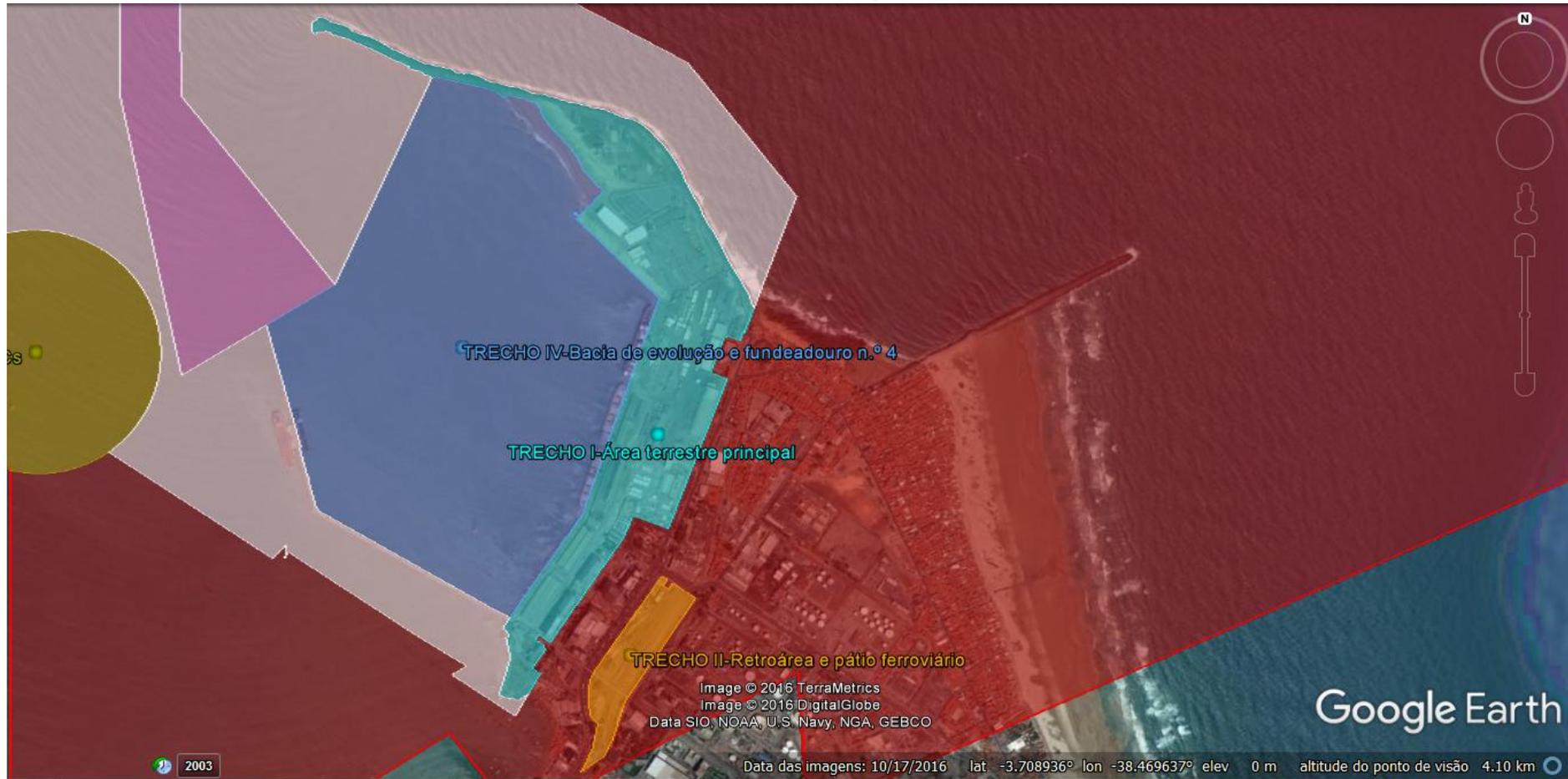
ATUAL		PROPOSTA DA CONSULTA PÚBLICA	
Área do porto organizado de Fortaleza	23.936.387 m ²	ANEXO I-Área terrestre principal + canal de acesso delimitado pelas boias n.ºs 1 a 10 + bacia de evolução + fundeadouros n.ºs 2, 3 e 4 + espaços aquáticos solicitados pela autoridade portuária adjacentes a canal de acesso, bacia de evolução e fundeadouros	7.353.812 m ²
		ANEXO II-Retroárea e pátio ferroviário	64.596 m ²
		ANEXO III-Fundeadouro n.º 1 - CN 701 e NPCPCs	991.372 m ²
		ANEXO IV-Área de espera dos práticos - Roteiro Costa Norte	196.722 m ²
		ANEXO V-Fundeadouro n.º 7 - CN 710	664.717 m ²
TOTAL	23.936.387 m²	TOTAL	9.271.219 m²

ÁREAS - DESTAQUES -

POLIGONAIS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA – ATUAL E PROPOSTA DA CONSULTA PÚBLICA (DESAGREGADA EM DEZ TRECHOS)



TRECHOS I, II E IV



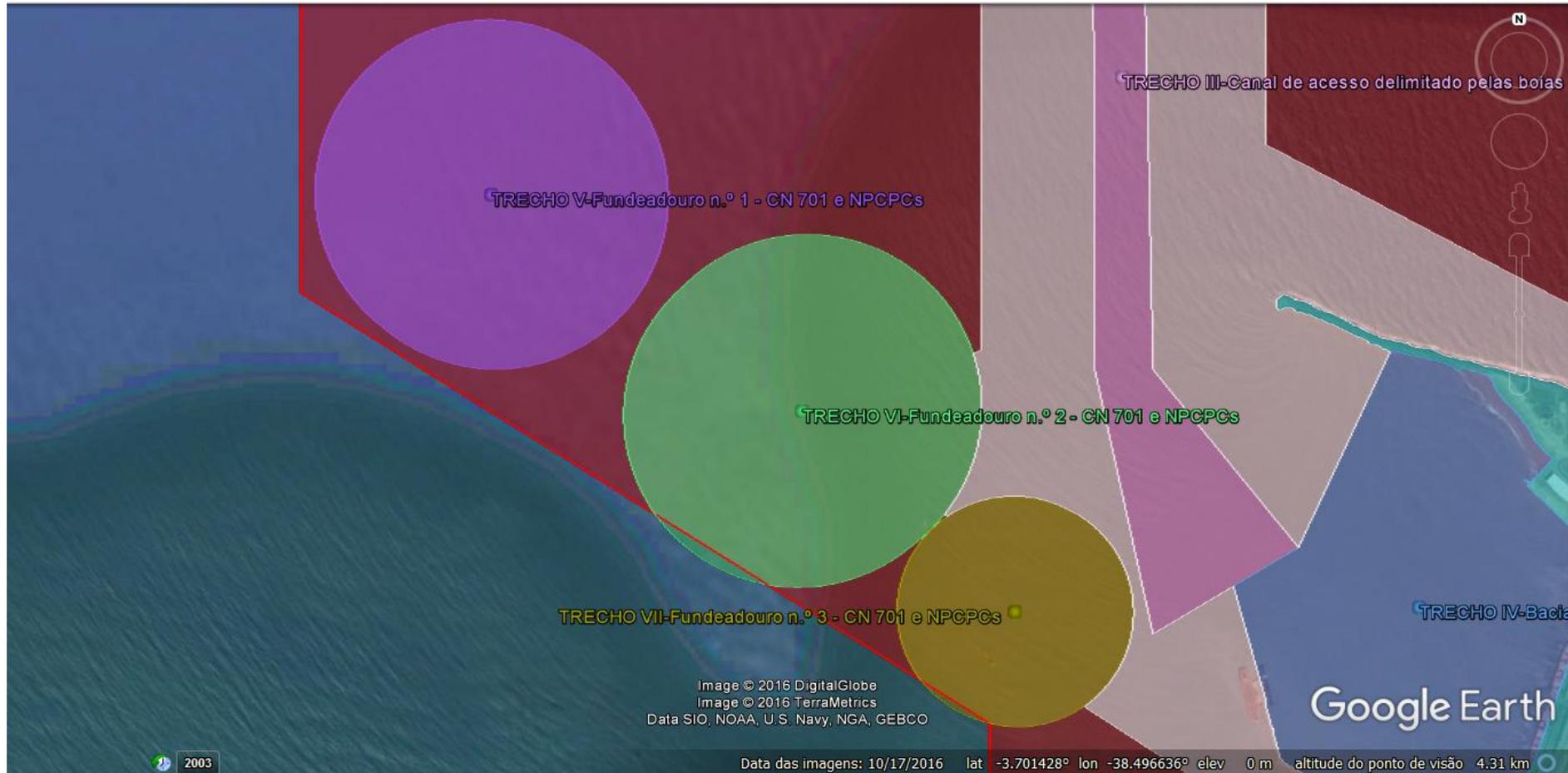
PROPOSTA

TRECHO I: Levantamento da Companhia Docas do Ceará.

TRECHO II: Levantamento da Companhia Docas do Ceará.

TRECHO IV: Bacia de evolução + fundeadouro demarcados com base nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Ceará (610 metros de largura).

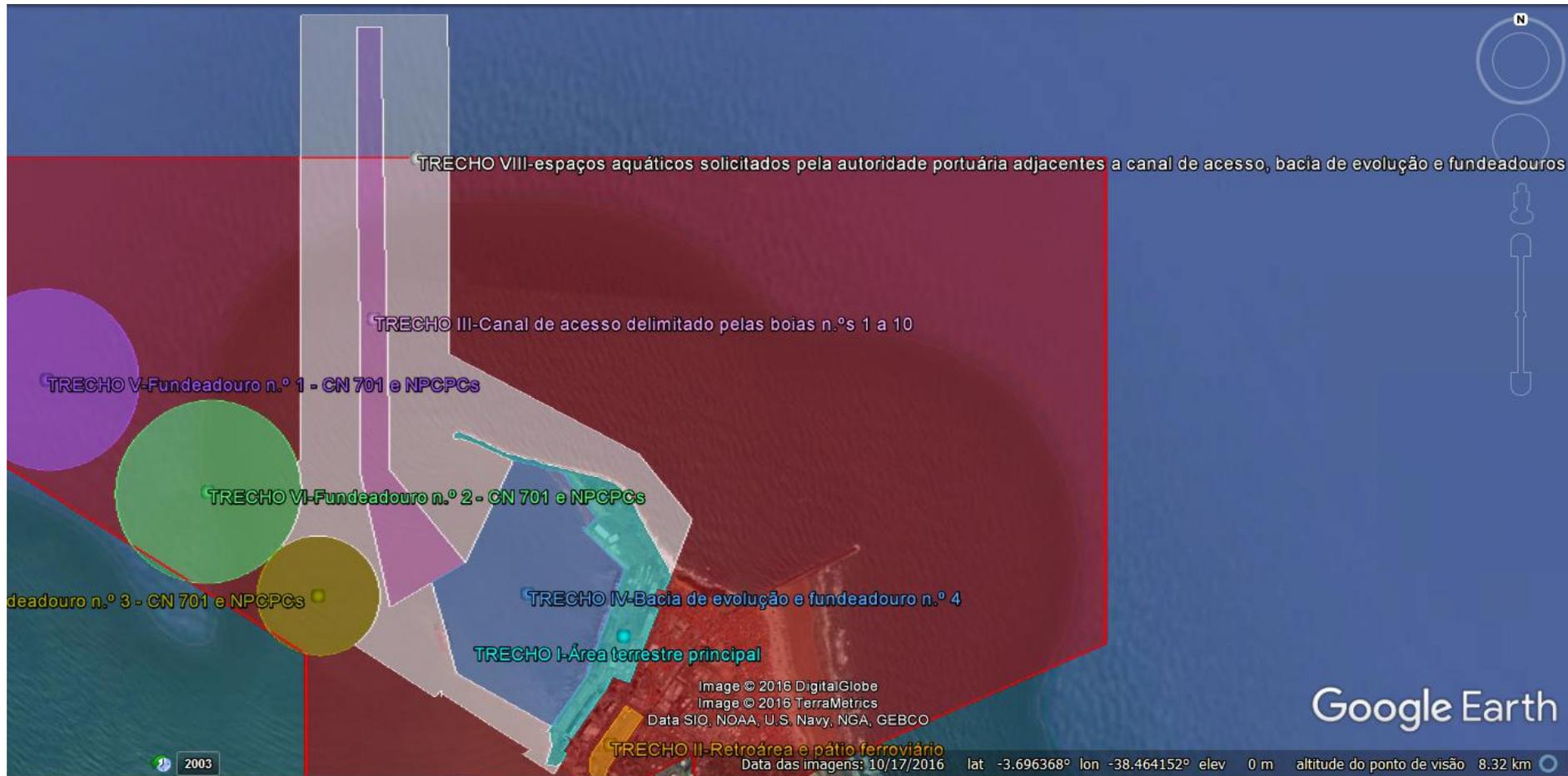
TRECHOS V, VI E VII



PROPOSTA

TRECHOS V, VI E VII: Fundeadouros demarcados com base na Carta Náutica n.º 701 e nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Ceará.

TRECHOS III E VIII



PROPOSTA

TRECHO III: Canal de acesso demarcado nos limites das boias n.ºs 1 a 10 (Lista de Faróis da Marinha do Brasil).

TRECHO VIII: Espaços aquáticos solicitados pela CDC, adjacentes a canal de acesso, bacia de evolução e fundeadouros.

TRECHOS IX E X



PROPOSTA

TRECHO IX: Área de espera dos práticos (círculo com 250 metros de raio, em torno do ponto de espera dos práticos definido no Roteiro Costa Norte).

TRECHO X: Fundeadoiro demarcado com base na Carta Náutica n.º 710.